REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG; Resolução CAU/BR 22/2012; Processo 1000124209/2021
INTERESSADOS:	Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Presidência;
ASSUNTO:	**ANÁLISE DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA EM DEFESA APRESENTADA EM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 177.3.2/2021 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de junho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências regimentais, e

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*
> *VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*
> *a) ações de fiscalização;*
> *(...)*
> *X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e*

Considerando a manifestação apresentada pelo administrado no processo de fiscalização 1000124209/2021, em fase de notificação preventiva, onde expõe sua condição socioeconômica, decorrente de problemas de saúde originados por doença grave, que ocasionaram sua aposentadoria por invalidez, bem como a documentação comprobatória apensada à sua arguição;

Considerando que, ainda que constatada a apresentação da pessoa jurídica representada pelo recorrente como prestadora de serviços relacionados com a Arquitetura e Urbanismo, através de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) inserida em seu cadastro na Receita Federal do Brasil, não foram identificados indícios de prestações de serviços técnicos ou danos decorrentes de eventual atividade regulamentada;

DELIBEROU

Manifestar-se sobre a matéria em tela, no sentido de:

1. CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado;

2. DAR PROVIMENTO AO RECURSO; acatando a manifestação apresentada, determinando o ARQUIVAMENTO do processo de fiscalização 1000124209/2021.

3. Remeter esta decisão ao Coordenação de Fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	ASSINATURA
Fábio Almeida Vieira – *Coordenador* ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	
Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Paulo Victor Yamim Pereira (S)	
Felipe Colmanetti Moura ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	
Rafael Decina Arantes ☐ Isabela Stiegert (S)	

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

TADEU ARAUJO DE SOUZA SANTOS:00855218509

Assinado de forma digital por TADEU ARAUJO DE SOUZA SANTOS:00855218509
Dados: 2022.07.07 10:01:48 -03'00'

Tadeu Araújo de Souza Santos
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG